



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 327

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 327

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 96 de 20 de julho de 2021

*DISPÕE SOBRE REGRAS
ESPECÍFICAS QUE ENVOLVEM
A CAMPANHA DE VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19.*

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas a serem seguidas por todos aqueles envolvidos na Campanha de Vacinação contra a COVID-19, bem como aqueles que foram ou serão imunizados;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas pela imprensa de que há, por parte de indivíduos em localidades diversas do país, casos concretos de escolha de marca de imunizantes ou mesmo de revacinação de pessoas já imunizadas;

CONSIDERANDO, por fim, que os casos de comorbidades devem ser efetivamente comprovados por laudo médico completo, evitando-se hipóteses lamentáveis de “fura-filas”, fatos que, se ocorrerem, importarão em providências administrativas, civis e criminais

DECRETA:

Art. 1º - Todo aquele que se recusar a se vacinar contra a COVID-19 em razão da marca do imunizante a ser aplicado, assinará termo de recusa e de responsabilidade, e será incluído, de forma automática, ao final da fila, recebendo a imunização, tão somente, após o último a ser vacinado no grupo de pessoas com 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º - Eventual não aplicação específica de determinados imunizantes em indivíduos segue,

rigorosamente, as Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou do Ministério da Saúde, lançadas em razão do Plano Nacional de Vacinação – PNI, não sendo aceitos laudos ou atestados médicos nesta temática.

Art. 3º - Aqueles que não comparecerem para a imunização nas datas estabelecidas nos cronogramas divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão apresentar justificativa por escrito, a qual será retida para auditoria, e poderá, se não corresponder à verdade, ser encaminhada para providências criminais junto ao Ministério Público e aos órgãos policiais.

Art. 4º. Os portadores de comorbidades deverão apresentar laudo completo assinado por profissional médico identificado, documento que ficará retido para auditoria técnica e, em havendo qualquer divergência, será encaminhado para os órgãos de fiscalização da atividade médica, dentre os quais o Conselho Regional de Medicina – CRM, e demais órgãos de fiscalização e controle para as apurações e providências devidas..

Art. 5º - É terminantemente proibida a aplicação de imunizantes diversos daqueles que tenham sido tomados em 1ª (primeira) dose, bem como a aplicação de novos imunizantes àqueles que já tiverem sido imunizados nas doses recomendadas, sendo que quaisquer casos, se houver, serão encaminhados ao Ministério Público e aos órgãos policiais para as providências criminais que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Os agentes públicos responsáveis pela vacinação cumprirão, rigorosamente, o estabelecido no presente Decreto, sob pena de responsabilidade funcional, além de outras medidas jurídicas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 21 de julho de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 327

Página 3 de 3

TERMO DE RECUSA DA VACINA

Eu, _____

_____, CPF _____

_____, residente na _____

_____, declaro para os devidos fins, que recuso a vacina contra a COVID-19, mesmo após orientações sobre a importância da vacinação para prevenção e controle do novo coronavírus e estou ciente de que somente poderei ser vacinado após o último a ser vacinado no grupo de pessoas com 18 (dezoito) anos de idade.

Monsenhor Paulo, _____ de _____ de 2021.

Assinatura